Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 16 de maio de 2023.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Edital de Intimação n.º 0105/2023/54PJ

Processo n.º: 01.2023.00002508-8 Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00002508-8 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "ATRASO NO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA SEGEAM QUE PRESTAM SERVIÇO NO ÂMBITO DA MATERNIDADE ANA BRAGA" nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0299/2023/54PJ, de 16.05.2023.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 16 de maio de 2023.

Cláudia Maria Raposo da Câmara Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0106/2023/54PJ

Processo n.º: 01.2023.00000239-5 Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00000239-5 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DE LAUDOS DE EXAMES MÉDICOS REALIZADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REDENÇÃO (UBS REDENÇÃO)", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0301/2023/54PJ, de 16.05.2023.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 16 de maio de 2023.

Cláudia Maria Raposo da Câmara Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA nº 001/2023 - PJN

Procedimento Administrativo nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça in fine subscrito, no uso das atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, 129, II, III, e VI, todos da Constituição Federal; e no artigo 8°, inciso I, e 9°, ambos da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO a imperiosa atuação do Ministério Público, em respeito à sua evolução institucional e ao perfil traçado pela Constituição da República (arts. 127 e 129), que, nitidamente, priorizam a defesa dos inúmeros direitos e interesses difusos, coletivos e públicos, dentre os quais se inclui o patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da CF/88, do art. 1°, VIII, c/c o art. 5°, I, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 37, caput, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes federativos obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 005/2022 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no sentido de que a contratação direta de shows artísticos deve ser instruída com as formalidades estabelecidas no artigo 72 e com a observância dos requisitos do artigo 74, II, ambos da Lei 14.133/2021, ou das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, a permitir o controle da legalidade e da razoabilidade do ato administrativo que declara a inexigibilidade de licitação. Exigência de procedimento prévio de justificativa da escolha (consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública) e do preço (análise mercadológica a que permita aferir se o valor do cachê era compatível com o mercado e se atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da dimensão dos recursos orçamentários disponíveis). Cabe identificar que a contratação seja formalizada diretamente com o artista ou com o empresário que o representa com exclusividade, não se admitindo a exclusão de licitação para empresas intermediadoras que detêm somente direito de agenciamento em datas específicas ou com delimitação no território (exclusividade fabricada). E que serviços e materiais que não se enquadram como inexigibilidade de licitação (palco, som, iluminação, geradores e segurança, dentre outros) devem ser excluídos da contratação direta.

CONSIDERANDO as informações de que a Prefeitura de Nhamundá realizará a IV Exposição Agropecuária de Nhamundá (Expoanh), nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2023, no parque de exposições Militão Beré, com o Show nacional do cantor João Gomes, e que durante os três dias de festa serão realizadas exposições e vendas de animais, rodeio, laço a cavalo, prova do tambor e a escolha da Garota Expoanh 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a prática do crime previsto pelo art. 32 da Lei 9.605/98 (com pena de 03 meses a 01 ano de detenção), vez que a "vaquejada" não pode de forma alguma fomentar atividade que gere sofrimento, abuso e maus-tratos aos animais envolvidos, em dissonância com as disposições constitucionais, legais e as declarações

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justica, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público:

Câmaras Cíveis Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Delisa Olivia Vieiratives Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Sarah Piranoy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Cantia à Crittimina Carlos Lelio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Ballio Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Prissidente) Silvia Abdala Tuma Aguinelo Balbi Júnior Silvana Nobre de Lima Cabral Suzate Maria dos Santos Neyde Regina Demósthenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

Jussara Maria Pordeus e Silv

internacionais de que o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.781, de 14 de agosto de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera o Regulamento Geral da Vaquejada da Associação Brasileira de Vaquejada (Abvaq) adequado para garantir o bem-estar animal.

CONSIDERANDO que entre outros pontos, o regulamento proíbe o uso de chicotes ou qualquer outro objeto que possa causar dano ao animal e determina a presença de uma equipe de médicos veterinários de prontidão em todos os eventos, com equipamentos e medicamentos adequados e também torna obrigatória a presença do chamado juiz do bem-estar animal, que pode desclassificar qualquer atleta que descumpra as regras.

CONSIDERANDO que até a presente data não consta no Portal da Transparência do Município de Nhamundá a eventual dispensa ou inexigibilidade de licitação para as aludidas contratações e o respectivo contato, muito embora essas informações sejam obrigatórias de inserção;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar se há interesse público primário nessas contratações, bem como se foram observados os princípios e regras previstas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) e, sobretudo, se a

realidade financeira e orçamentária do Município comporta essas despesas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem papel de "Ombudsman", agindo de forma preventiva em defesa dos direitos humanos e fundamentais da sociedade, realizando o controle da Administração Pública, por meio da necessária observância dos limites legais e constitucionais pelo administrador;

CONSIDERANDO, nessa ambiência, que o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, analisando a Suspensão de Liminar e de Sentença nº 3.123-BA6, suspendeu, em 05 de junho, a decisão de um juiz plantonista do Tribunal de Justiça da Bahia, que havia liberado a realização dos shows previstos na "Festa da Banana", no município de Teolândia, destacando: "Não há, de fato, proporcionalidade entre a condição financeira do município, suas prioridades em termos de serviços públicos e o gasto despendido com o evento, ainda que se considere muito relevante a realização de eventos culturais pelo País. Essa, inclusive, foi a mesma razão que levou esta presidência a decidir de maneira idêntica na SLS 3.099. Pontue-se, em conclusão, que eventuais gastos já adiantados pelo município não constituem fonte de argumento suficiente para autorizar o dispêndio total do evento - ao contrário do que entendeu o juiz plantonista do TJBA, pois esses valores podem ser recuperados diante da não realização do show e nenhuma multa contratual prevalece perante o interesse público maior.

CONSIDERANDO que, se por um lado, o lazer é direto de todos e que deve ser assegurado e fomentado, principalmente em datas quando tradicionalmente a Promotoria de Justiça de Nhamundá 3 comunidade se reúne para comemorações, por outro lado, se impõe observar, de igual modo, que os gastos devem guardar correlação com a realidade financeira e orçamentária da cidade, sob pena de se relegar todos os outros direitos à completa inefetividade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, para tanto, as seguintes

providências:

- 1. Autuação e registro desta Portaria no Sistema MPVirtual, assinalando como objeto delimitado: "Apurar os gastos públicos, bem como a regularidade da IV Exposição Agropecuária de Nhamundá (Expoanh), a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2023";
- Publicação esta portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), certificando-se nos autos a publicação;
 Junte-se aos autos a documentação que já foi encaminhada pela Prefeitura de Nhamundá sobre o referido evento;
- 4. Oficie-se à Prefeitura do Município de Nhamundá, a Exma. Sra. Prefeita Municipal ou Procurador-Geral do Município, REQUISITANDO-SE que no prazo de 10 (dez) dias:
- 4.1. Informe sobre a eventual existência de parceria firmada com o Governo do Estado do Amazonas e empresas particulares para o custeio do evento, principalmente em relação ao show artístico nacional enunciado para a IV Exposição Agropecuária de Nhamundá (Expoanh); 4.2. Informe o VALOR a ser gasto em cada uma das apresentações artísticas (nacionais e locais), bem como, com os serviços de montagem de palco, iluminação, sonorização, entre outros itens indispensáveis para a estrutura física de som e palco, além da eventual segurança privada contratada;
- 4.3 Encaminhe cópia dos contratos firmados com cada um dos artistas (nacionais e locais) contratados:
- 4.4 Informe as respectivas FONTES de custeio (recursos próprios, particulares, da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Cultura, etc);
 4.5 Informe a relação das empresas que estão patrocinando o evento;
- 4.6 Informe a FORMA de contratação utilizada para cada artista contratado (contratação direta, dispensa ou inexigibilidade de licitação);
 4.7. Encaminhe cópia dos respectivos processos licitatórios e contratos, esclarecendo quando foram incluídos no Portal da Transparência do Município.
- 4.8. Informe se há planejamento inicial para realização da "vaquejada" no âmbito da IV Exposição Agropecuária de Nhamundá (Expoanh), e se está sendo observada a Portaria nº 1.781, de 14 de agosto de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera o Regulamento Geral da Vaquejada da Associação Brasileira de Vaquejada (Abvaq) adequado para garantir o bem-estar animal.

ADVIRTA-SE que a omissão na resposta poderá implicar em medidas judiciais (ação ordinária de obrigação de não fazer, com pedido liminar), sem prejuízo de configurar o dolo para fins de improbidade administrativa, ex vi do art. 10, incisos VII e XII, da Lei nº 8.429/92, a ser apurada em procedimento próprio.

- 5. Seja oficiado ao Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amazonas para que realize fiscalização, no local em que ocorrerá a vaquejada, a fim de evitar a prática de delitos ambientais, durante a realização do IV Exposição Agropecuária de Nhamundá (Expoanh).
- 6. Seja oficiado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, para que proceda vistoria prévia nas instalações do evento IV Exposição Agropecuária de Nhamundá (Expoanh), a fim de verificar a situação do local quanto às condições de segurança, encaminhando-se o relatório a este Orgão Ministerial.
- Nomear, sob compromisso para secretariar o presente feito, a Assessora Jurídica Jordana Vieira Carneiro, lotada na Promotoria de Justiça de Nhamundá.
- 8. Providenciadas as medidas preliminares, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Nhamundá - AM, 08 de maio de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Renlice Hellen Queiroz de Sousa Câmaras Cíveis Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Delisa Oliva Vieiratives Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Sarah Piranoy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Canta a Chiminas Carlos Lelío Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Días Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Llani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demősthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Silvia Abdala Tuma Aguinelo Balbi Júnior Silvana Nobre de Lima Cabral Suzate Maria dos Santos Neyde Regina Demósthenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

Jussara Maria Pordeus e Silv